

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE011738

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

L S RIBEIRO COMÉRCIO OFFSHORE ME

CNPJ/CPF:01.665.401/0001-23

Código FEEMA: UN012298/47.14.10

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 167 - FAZENDA SÃO JOSÉ DO MUTUM - MACAÉ - RJ

a realizar as atividades de coleta e transporte de resíduos classe I (perigosos), II A (não inerte) e II B (inertes) e efluentes oleosos proveniente de sistema separador de água e óleo-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO - VÁRIOS BAIRROS, município TODOS

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 29 de setembro de 2011, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200308/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2006


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE011738

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar à FEEMA na ocasião do requerimento da renovação de LO:
 - Plano de Atendimento Emergencial - PAE atualizado, contendo todos os cenários de acidentes possíveis de acontecer;
 - Cadastro, contemplando a atualização dos produtos transportados, da frota de veículos e listagem dos motoristas e seus certificados MOPP;
- 6- Atender à DZ-572.R-3 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.153 de 26.03.02 e publicada do D.O.R.J de 05.04.02;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 9- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 10- Atender às normas NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 8286, NBR 9735, NBR 13221, NBR 14064, NBR 14619, da ABNT;
- 11- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 12- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE011738

Condições de Validade Específicas

- 13- Apresentar à FEEMA cópias das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 14- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 15- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 16- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 17- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 18- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos perigosos em empresas licenciadas para tal finalidade;
- 19- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;
- 20- Não transportar os resíduos de estabelecimentos de saúde;
- 21- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto nº 96.044, de 18.05.88;
- 22- Não transportar material contendo ascarel;
- 23- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 24- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00003495

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE011738

Condições de Validade Específicas

será executado o transporte, dentre outros);

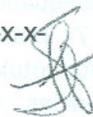
25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

26- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

27- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

28- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

29- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.